

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/COORDENADORIA DE COMPRAS/CINDERONDÔNIA

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE ADESÃO (CARONA) ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O GERENCIAMENTO DO CINDERONDÔNIA E, DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE MANUTENÇÃO - CAM

O Diretor Executivo do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, **SR. WILLIAN LUIZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções, Estatuto Social e demais atos pertinentes:

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA, que criou e instituiu a Contribuição Administrativa de Manutenção - CAM e a sua integral aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos relacionados à concessão de adesão (carona) às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, publicidade e outros, basilares, que norteiam os atos administrativos e ainda, em harmonia com as diretrizes de governança e compliance, a fim de conferir maior lisura e integridade sobre a aplicação dos recursos oriundos da CAM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento do rito procedimental para a adequada aplicação dos recursos originários da CAM, destinados, exclusivamente, à manutenção da Central de Compras Compartilhadas do CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 4º da Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA, em consonância, inclusive, com os relatórios ordinários sobre a utilização dos dinheiros públicos, legislação correlata e

normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o rito procedimental das adesões (caronas) às Atas de Registro de Preços, processadas no âmbito do CINDERONDÔNIA e também, sobre a aplicação dos recursos oriundos da Contribuição Administrativa de Manutenção e sua devida prestação de contas.

Art. 2º As disposições aqui tratadas fazem regulamento, no que couber, à Resolução nº 09/2024/CINDERONDÔNIA, além da Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA.

Art. 3º Aplica-se a CAM às adesões externas, fora dos limites do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE ADESÃO (CARONA) ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O pedido de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços do CINDERONDÔNIA deverá ser endereçado ao Diretor Executivo em exercício, e enviado ao e-mail: adesoescindero@gmail.com, via correios, ou outra forma eletrônica que o Consórcio vier a estipular.

Art. 4º O pedido que trata o art. 3º deverá ter a forma de ofício e conterá, obrigatoriamente: a indicação da Ata de Registro de Preços e o respectivo Pregão Eletrônico que a originou, número do item e/ou lote registrado, especificação técnica e quantidade pretendida, **em conformidade com o art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

Art. 5º A Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA recepcionará o pedido de carona e abrirá processo administrativo eletrônico, específico, identificando-o como: "adesão", com a indicação da ata do objeto da licitação.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Art. 6º Verificada a existência de saldo, o processo será remetido, com a indicação dos quantitativos disponíveis, à autoridade competente para deliberação quanto ao pedido de adesão.

Parágrafo Único - A autorização para adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada ao pagamento da CAM, pelo detentor, quando for o caso, mediante a apresentação do respectivo comprovante e à sua concordância expressa em fornecer o objeto solicitado pelo órgão aderente.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Compras consultar o detentor do item/lote, se há interesse em realizar a CAM e fornecer o objeto solicitado pelo órgão não participante da Ata de Registro de Preços, sendo oportunizado, em caso de concordância, ao pagamento da contribuição.

Parágrafo único: O pagamento que trata o artigo anterior poderá ser realizado via boleto, pix ou depósito bancário em conta específica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º Confirmado o pagamento, a autorização para adesão será comunicada, via ofício, ao órgão carona, que deverá confirmar a efetivação da contratação, no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme art. 29, § 7º, da Resolução nº 019/2023/CINDERONDÔNIA, sob pena de estorno do saldo à ata, operando-se, via de consequência, a revogação tácita da autorização concedida.

Art. 9. A confirmação da efetivação ou não da contratação poderá ser comunicada ao CINDERONDÔNIA, pelo detentor da ata, hipótese em que o Consórcio, após a confirmação junto ao Órgão carona, encerrará o procedimento.

Parágrafo único: Caso a contratação não seja efetivada, o CINDERONDÔNIA devolverá os valores referentes à CAM, ao detentor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação junto ao órgão aderente, sem prejuízo do disposto no art. 8º.

Art. 10. Todos os pedidos de adesão, referentes a uma determinada ata de registro de preços, poderão ser processados em processo administrativo único, visando melhor organização, economia processual, celeridade, transparência e facilitação à etapa da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE MANUTENÇÃO - CAM

Art. 11. Os recursos provenientes da Contribuição Administrativa de Manutenção - CAM serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 4º da Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA, destinando-se à manutenção da Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA.

Art. 12. A utilização dos recursos da CAM será precedida de processo específico, formalizado pela Coordenadoria de Compras e dirigido à autoridade competente, a qual decidirá sobre a utilização dos recursos disponíveis.

Parágrafo único. A decisão que trata o caput deste artigo será motivada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo, autorizando ou não a utilização dos recursos, e deverá observar os limites legais e estatutários do Consórcio.

Art. 13. O processo de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. memorando ou requerimento, contendo: justificativa, que deverá evidenciar o interesse público e a compatibilidade com as finalidades da Coordenadoria de Compras;
- II. documentos comprobatórios, que amparem o pedido, se for o caso
- III. estimativa do valor da despesa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CAM

Art. 14. A prestação de contas referente à utilização de recursos da CAM deverá ser apresentada pela Coordenadoria de Compras no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do retorno, quando se tratar de deslocamento, após o pagamento do objeto da despesa ou, no caso de serviços continuados, anualmente.

Parágrafo único. A prestação de contas instrumentalizar-se-á no mesmo processo administrativo que foi autorizada a despesa, e deverá ser devidamente instruída com documentos aptos a demonstrar o cumprimento da finalidade, regularidade, a efetividade e a correta aplicação dos recursos públicos, sob pena de devolução ao erário.

Art. 15. Nos casos em que os recursos forem aplicados em gastos com pessoal, caberá à Gerência Administrativa e Financeira, Setor de Contabilidade ou outro competente, a apresentação de relatório/prestação de contas da despesa realizada, nos prazos legais e regimentais.

Art. 16. A prestação de contas conterá, no que couber, os seguintes documentos:

- I. Relatório de utilização de recursos, detalhando a aplicação dos valores e o atingimento da finalidade;
- II. relatório de deslocamento;
- III. notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes;
- IV. notas de empenho, liquidação e pagamento;
- V. certificados de participação, relatórios de frequência ou documentos equivalentes, quando se tratar de capacitação, eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;
- VI. demais comprovantes fiscais e documentos que comprovem a execução do objeto autorizado.

§1º Poderão ainda, ser utilizados documentos contidos em outros processos, para a prestação de contas, como por exemplo, o Relatório de Comprovação de Diárias.

§2º A Coordenadoria de Compras, após a instrução da prestação de contas, submeterá o processo ao Controle Interno do CINDERONDÔNIA, que emitirá parecer de conformidade para a homologação pela autoridade competente.

Art. 17. É vedada a utilização dos recursos da CAM para finalidades alheias à manutenção da Coordenadoria de Compras, respondendo quem der causa ao desvio pela recomposição ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 18. Caso seja constatada a necessidade de devolução de valores, a autoridade competente notificará o responsável para que efetue a restituição no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a contar de 01 de outubro de 2025.

EVERTON JOSIAS BERTOLI

Coordenador de Compras - CINDERONDÔNIA

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 49628

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 054/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1280/2025/SEMUSA

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Ieda Chaves, sob a Proposta nº 07001/2024-05, destinada ao Hospital de Pequeno Porte - HPP (CNES 2808528), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 90.009,78 (noventa mil, nove reais e setenta e oito centavos).

Data e Horário de Abertura: 31 de outubro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br.

Cabixi - RO, 17 de outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 49568

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 056/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1416/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios diversos (perecíveis e não perecíveis), destinado a atender às necessidades das Secretarias que compõem a estrutura do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lote destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lote EXCLUSIVO para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 2.051.608,72 (dois milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Data e Horário de Abertura: 05 de novembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br.

Cabixi - RO, 17 de outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 49586

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 060/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0817/2025/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e materiais médicos, hospitalares e laboratoriais voltados para urgência e emergência, destinados a atender às demandas da Unidade Mista de Saúde de Cabixi, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 170.857,37 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete reais).

Data e Horário de Abertura: 03 de novembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br.

Cabixi - RO, 17 de outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 49606

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 057/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1481/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos, destinados à estruturação do CEMURF - Centro Municipal Recanto Feliz, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 96.874,83 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Data e Horário de Abertura: 04 de novembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br.
Cabixi - RO, 17 de outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 49607

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA (E E TREINAMENTOS) ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023 ADITIVO Nº 064/2025

O **MUNICÍPIO DE CABIXI** - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87, doravante denominado ADITANTE, e de outro lado a Empresa (**E E TREINAMENTOS) ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.834.146/0001-01, localizada à Rua Coroados, 3488, Centro, Município de Cabixi/RO, denominada simplesmente ADITADA, neste ato por sua proprietária Senhora ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO, portadora do RG 1370545 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 700.309.342-14, residente no mesmo endereço, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 042/2023/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 093/2023 Pregão Eletrônico nº 042/2023, por um período de 12 (doze) meses, de 10/11/2025 a 10/11/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 17 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cabixi
Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
ADITANTE

E E TREINAMENTOS
ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO
ADITADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Protocolo 49588

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 699/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais essenciais para viabilizar a realização do primeiro evento de conscientização do autismo em Cerejeiras.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário (A)
08 - Assistência Social
08.245 - Serviços Socioassistenciais
08.245.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
08.245.0010.2031.0000 - Manutenção das Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS C/C 7250-8
08.245.0010.2031.0005 - Execução das Emendas Impositivas - Reinaldo Martins Brum
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....
..... R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.7003- Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário (A)
08 - Assistência Social
08.245 - Serviços Socioassistenciais
08.245.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras
08.245.0010.2031.0000 - Manutenção das Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS C/C 7250-8
08.245.0010.2031.0005 - Execução das Emendas Impositivas - Reinaldo Martins Brum
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (713)
..... R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.7003- Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social.

Protocolo 49579

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 64/2025/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento DIA DAS CRIANÇA 2025 realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 12 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º Fica concedido o total de 1 (um) dia de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento “Dia das Crianças 2025”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, considerando que os mesmos prestaram serviços nos turnos da tarde.

Adria Amanda Freire Parente - 43109
Amarilbete Silvia Duarte Calanca -39918
Angelita Venancio - 42947
 Daniely Aparecida Ramos - 383501
Dayanne Monte de Oliveira Gatti - 41021
Elisangela doa Santos Moreira Anjos-26654
 Fabiana Patricia Machado da Silva Ribeiro - 43132
Felipe Cirino Paiva Teodozio- 43075
 Genivan de Macedo Pereira-41755
 Jefferson Pereira Pego - 43096
Jucelia Lana de Oliveira - 46485
 Kainã de Faveri Azevedo-42953
 Luiz Carlos de Lanes-42976
Marta de Almeida Ribeiro - 31992_1
Nathielly Amaral Silva- 42962
 Nilian Silva Martins-42955
 Rafaela Santos Cerezoli - 43116
Renilton Costa da Silva -41165

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2025.

Cleiton Rodrigo da Costa Leite
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
 Decreto 452/2025

Protocolo 49571

PORTARIA N° 63/2025/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento DIA DAS CRIANÇA 2025 realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 12 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º Fica concedido o total de 2 (dois) dias de folga compensatória aos servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento “Dia das Crianças 2025”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, considerando que os mesmos prestaram serviços nos turnos da manhã e da tarde.

Diandra Borges Brecher - 42959
 Paloma Cristiane Souza da Cruz-37567
 Uelvis Renato de Oliveira- 42957
 Geison de Oliveira Irber - 43021

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2025.

Cleiton Rodrigo da Costa Leite
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
 Decreto 452/2025

Protocolo 49572

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 179/2025
 PROCESSO N° 2149/2025

Termo de Contrato n° 179/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n°. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis n° 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF n° ***.143.472-** e RG n° 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n°. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações n° 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n° ***.938.342-** e portadora do RG n° 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.156.612/0001-09, com endereço na Avenida São Paulo, n° 5074 - Bairro Boa Esperança - Rolim de Moura/RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Leandro Bernardo Ramos** devidamente inscrito no CPF n° ***.178.792-** e RG 135**** expedido pela SESDEC/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital n° 2149/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n° 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma da entrada de energia e grupo gerador do hospital municipal São Lucas, com recursos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.
- o regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - 02/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir

aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso,

o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente,

bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar

dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
UNIDADE: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNCIONAL: 25.752.0005.1061.0000 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS
CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 2.751.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (EXERCÍCIO ANTERIOR)
FICHA: 706

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

CONTRATANTE

SINELMA PENHA DE SOUZA

Sec. Mun. De Saúde

CONTRATANTE

LEANDRO BERNARDO RAMOS
LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Emilly Cecilia do Carmo de Souza
Josimara da Silva Alvarenga

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 178/2025
PROCESSO Nº 3146/2025

Termo de Contrato nº 178/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **J C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **J C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.757.419/0001-34, com endereço na Rua Presidente Bernardes, nº 2270 - Bairro Industrial - Cacoal/RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Júlio Francisco Carvalho Neto** devidamente inscrito no CPF nº ***.848.302-** e RG 416*** expedido pela SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3146/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Creche Pré Escola Proinfância Tipo 2 - Projeto Padrão FNDE, através do Termo de Compromisso de Emendas nº 202202084-1, com recursos financeiros do FNDE no âmbito do PAR e contrapartida com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
 - o Edital da Licitação;
 - a proposta do contratado;
 - eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 2.499.713,41 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou

outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - 04/2025 - Rondônia, SBC - 05/2025 - Rondônia, SICRO3 - 01/2025 - Rondônia, ORSE - 03/2025 - Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará, CPOS/CDHU - 04/2025 - São Paulo e Cotações 05/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto

pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas

do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado,

serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia,

ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do

contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 12.365.0008.1013.0001 - CONSTRUÇÃO CRECHE PUBLICA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

FICHA: 779

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 12.365.0008.1013.0001 - CONSTRUÇÃO CRECHE PUBLICA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

DE IMPOSTOS FICHA: 780

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÚLIO FRANCISCO CARVALHO NETO
J C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thaís Dourado Costa
Gustavo Miguel Leite de Souza

Protocolo 49591

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35 com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal - Zona 01, Maringá - PR, doravante

denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por Sua sócia proprietária, a **Sra. Milene Campos**, portadora do RG nº 704**** SSP/PR, inscrita no CPF nº ***.435.719-**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 25/2023, realizado sob a Pregão Eletrônico n.º 087/2020, pactuando este **TERMO APOSTILAMENTO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reajustado o valor do Contrato nº 205/2020, firmado com a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, em decorrência da atualização de preços prevista na Cláusula Dezesesseis do referido instrumento contratual, que estabelece a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Contrato, após a aplicação do reajuste pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) de 2,82% passa a ser de R\$ 3.701,61 (três mil setecentos e um reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cerejeiras-RO, 08 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MILENE CAMPOS
L2F SISTEMAS WEB LTDA
CONTRATADA

Protocolo 49573

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35 com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal - Zona 01, Maringá - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por Sua sócia proprietária, a **Sra. Milene Campos**, portadora do RG nº 7046**** SSP/PR, inscrita no CPF nº ***.435.719-** doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 205/2020, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/10/2025 a 21/10/2026, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 3.701,61 (três mil setecentos e um reais e sessenta e um centavos), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 205/2020 do Processo Administrativo nº 25/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 08 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
CONTRATANTE

MILENE CAMPOS

L2F SISTEMAS WEB LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Ivania Aparecida dos Santos

Protocolo 49574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nº03/2025

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste intimar o Sr(a). **JOSE GENILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), CPF nº ***.650.411.***, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "04" da Quadra "60" Setor "B"**, situado na Rua Portugal nº1366, Bairro Jardim São Paulo, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$1.787,10** referente a penalidade infringida no **Art. 61 da Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

PROCESSO: 1-4098/2025

Cerejeiras - RO, 14 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

Valdivon de Souza Coelho

Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 49564

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nº05/2025

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste intimar do Sr. (a) **ORLANDINO PINTO DE FARIA**, brasileiro (a), CPF nº ***.855.822.***, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "15" da Quadra "130" Setor "B"**, situado na Rua Fernando de Noronha nº1419, Bairro Primavera, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$595,70** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II da Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

PROCESSO: 1-2024/2025

Cerejeiras - RO, 16 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

Osmar Batista Roseno

Fiscal Municipal
Matricula nº 1675-6

Protocolo 49566

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000

Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 202/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **ELIANA DOS SANTOS** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 16 de outubro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 49567

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**Nº04/2025**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste intimar o espólio da Sr. (a) ANTONIA MARIA RAMOS., brasileiro (a), CPF nº ***.258.809.**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "16" da Quadra "97" Setor "A"**, situado na Rua Paraiba nº767, Bairro Eldorado, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$595,70** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II da Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

PROCESSO: 1-2992/2025

Cerejeiras - RO, 15 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

Alcides Nonato de Oliveira

Fiscal Municipal

Matricula nº 980-6

Protocolo 49575

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 158, 15 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
 AOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos Lei Orgânica do Município, e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,5% (três e meio por cento) o salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargo de provimento efetivo do **Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Serviços Diversos, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Administrativo, Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Superior**, exceto os casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O reajuste disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

- I - Aos profissionais do magistério, conforme determina a Lei Federal n.º **11.738**, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea e do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;
- II - Aos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos demais que recebam em forma de subsídio; e
- III - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com base na Lei Federal n.º **13.708**, de 14 de agosto de 2018.
- IV - A outros servidores que ocupem cargos efetivos que possuam pisos nacionais regulamentados por legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com as devidas alterações e adequações no PPA, LDO e LOA.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 49595

DECRETO Nº 156 /2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de utilidade pública as áreas necessárias à execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e passeio público na sede do Município de Corumbiara/RO, objeto do Contrato nº 183/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO que as obras de pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e passeio público na sede municipal visam qualificar a mobilidade urbana, a segurança no trânsito e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO o Contrato nº 183/2025, firmado entre o Município de Corumbiara/RO e RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, decorrente do respectivo procedimento licitatório, vinculado ao Processo Administrativo nº 712/2025/SEMOSP;

CONSIDERANDO que tais intervenções se enquadram como melhoramentos de vias e execução de urbanização, reconhecidos como de utilidade pública pela legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o interesse público com eventuais interesses particulares;

CONSIDERANDO que as obras visam assegurar a acessibilidade viária, promovendo condições seguras e confortáveis de circulação para todas as pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, a legislação aplicável, em especial a Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área destinada à execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem, sinalização e passeio público, tal como especificada no Contrato nº 183/2025 e no Processo nº 712/2025/SEMOSP.

§ 1º A área declarada como utilidade pública está indicada no mapa descritivo anexo deste decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP adotará as providências administrativas necessárias à execução da obra e à efetividade deste decreto, inclusive a prática dos atos e medidas cabíveis na forma da legislação de regência, assegurando a continuidade das intervenções e a prevalência do interesse público sobre eventuais interesses privados, com respeito às garantias legais aplicáveis.

Art. 3º A declaração de utilidade pública vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação deste decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)

Coordenadas: 13° 0'10.60"S 60°56'20.68"O.

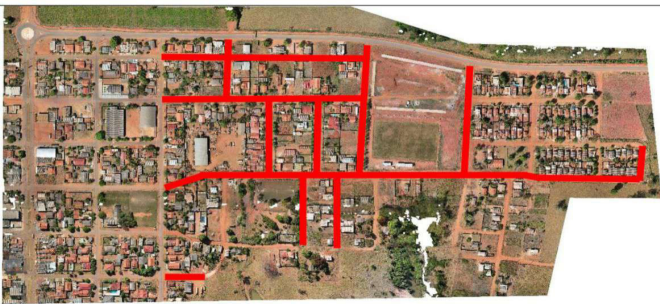


IMAGEM 01: LOCAL DA PAVIMENTAÇÃO.
FONTE: MAMORÉ/2023

Protocolo 49597

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 162, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2025 - CGM, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, § 4º, inciso I, a, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o constante no Processo Administrativo n.º 1272/2025, de origem da Controladoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Aprova a Instrução Normativa n.º 001/2025 - CGM, que dispõe sobre os procedimentos de alimentação, atualização, manutenção e governança do Portal da Transparência do Município de Corumbiara/RO, estabelecendo responsabilidades, prazos, informações obrigatórias, diretrizes de segurança digital, medidas de acessibilidade, estímulo ao controle social e metas progressivas, em conformidade com a legislação vigente e melhores práticas nacionais e internacionais, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara - RO, 15 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 49615

PORTARIA N.º 680/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMO DEFENSORA DATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **Aline Liaschi Tizziani Santos**, Matrícula n.º 11711, para atuar como Defensora Dativo do Processo Administrativo Disciplinar N.º 03/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de outubro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 49601

PORTARIA N.º 677/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o disposto no Ofício n.º 25/CM/2025, da Superintendência de Corregedoria, que encaminhou para análise o Procedimento Operacional Padrão POP referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, celeridade, eficiência e segurança jurídica nos procedimentos de apuração de infrações administrativas cometidas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Operacional Padrão POP referente ao Processo Administrativo Disciplinar PAD, elaborado pela Superintendência de Corregedoria, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determino que esta Portaria, com seu respectivo Anexo, seja publicada:

I - no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia CINDERONDÔNIA;
II - no Portal da Transparência Municipal, na aba Publicações de Documentos > Manuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 49608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2383/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 5057/2025, referente a associação do produtores rurais da comunidade nossa senhora da penha - APRUNESPE, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, como Fiscal técnico o servidor **VILMAR ALVES DE SOUZA PEREIRA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 17/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49577

PORTARIA Nº. 2394/GAB/2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF Edição 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Termo de Adesão ao Selo UNICEF Edição 2025-2028, e considerando a importância de fortalecer as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município,

Considerando que o Selo Unicef é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;

Considerando que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;

Considerando, finalmente, que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 1º - Da Instituição e Finalidade

Fica instituída, no âmbito do Município de **Espigão D Oeste -RO**, a **Comissão Intersetorial do Selo UNICEF Edição 2025-2028**, com a finalidade de coordenar, articular, monitorar e avaliar as ações e estratégias necessárias para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo município junto ao UNICEF, visando à promoção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Da Composição

A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros e poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.:

I. Membros Obrigatórios, Conforme Termo de Adesão e Guia Metodológico:

- Articulador(a) do Selo UNICEF: Poliana Machado dos

Santos (CPF: 979.225.872-87), Professora - SEMED.

- Mobilizador(a) de Adolescentes: Osmarlei Sgamatti de Jesus (457.028.452-34), Diretor da Divisão de Ação Social e Bem-estar SEMAS.

- Mobilizador(a) de Saúde e Nutrição (Resultado Sistêmico 1): Luiz Fernando de Oliveira Ferreira (CPF: 025.393.982-86), Enfermeiro SEMSAU.

- Mobilizador(a) de Educação (Resultado Sistêmico 2): Lucimar Costa de Andrade Küll (599.343.952-15), Professora - SEMED.

- Mobilizador(a) de Proteção contra as Violências (Resultado Sistêmico 3): Pablo Henrique da Silva Lourenzoni (CPF 05023020207), Psicólogo CREAS.

- Mobilizador(a) de Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática (Resultado Sistêmico 4): Thauane Cintia Glanzel (CPF: 006.882.682-69), Engenheira Ambiental SEMAME.

- Mobilizadora de Assistência Social (Resultado Sistêmico 5): Michele Meneguitt da Silva, Assistente Social SEMAS

- Mobilizador(a) de Equidade Étnico-Racial (Resultado Sistêmico 6): Carina Luciana Mann da Silva (CPF: 61383880115), Professora SEMED.

- Pessoa de Referência para o Plano Plurianual (PPA) Municipal: Luiza Inês de Oliveira Tesch (CPF: 01073021289) SEMPLAN.

II. Membros Recomendados pelo UNICEF, Conforme Seção 13 do Guia Metodológico:

- Representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Osmarlei Sgamatti de Jesus - Presidente

- Representação dos Conselhos Tutelares: Denise Silva Leite Conselheira Tutelar.

Representantes De Órgãos Estratégicos Da Administração Municipal:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED: Cíntia Rodrigues Waiandtt Ferrari. semed@espigaodoeste.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU: Wilesmar Santos. semsau@espigaodoeste.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS: Delzira de Araújo Campos. semas@espigaodoeste.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAME: Natália Martins. semame@espigaodoeste.ro.gov.br

Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC: Wedson Cicero Tiburtino da Silva. semelc@espigaodoeste.ro.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN: Lirvani Favero Storch. semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br

- Representantes de Organizações da Sociedade Civil com experiência na área de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência: AMORE -Associação Amor Motivação Orgulho Respeito Educação (CNPJ: 11.974.134/0001-20)

Lideranças Adolescentes: Márcia Aparecida de Freitas. Vice-diretora da escola Tancredo de Almeida Neves.

Lideranças Comunitárias: Laeni Coutinho de Souza - Agente Comunitária de Saúde.

Comunicadores Locais: Evisson Borges de Jesus - Assessor de comunicação e imprensa.

III. Representação de Populações Específicas:

Representantes Legítimos de Comunidades Indígenas Luana Nacoça Cinta
Larga Vicente (CPF 523.297.802-06).

Art. 3º - Das Atribuições da Comissão

• A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF terá as seguintes atribuições, entre outras, para o período de 2025-2028:

• Coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes.

• Articular-se com o CMDCA para a convocação e realização dos Fóruns Comunitários em 2025 e 2028.

• Organizar reuniões de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do PPA municipal.

• Acompanhar a implementação do Plano de Ação municipal, especialmente dos indicadores de impacto social do município.

• Promover a articulação com os órgãos dos sistemas de Segurança e Justiça.

Assegurar a proteção de crianças e adolescentes contra todo e qualquer tipo de violência, abuso e exploração sexual, encaminhando suspeitas ou confirmações ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 4º - Do Funcionamento

A Comissão Intersetorial será presidida pelo(a) Articulador(a) do Selo UNICEF e deverá se reunir ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 5º - Da Publicidade

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49596

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6813, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício 155, ID 1234285 e o Despacho Integrado 2, ID 1236666, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 385.349,74 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos**

e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 245.349,74 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 385.349,74 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adrielli Casagrande Mota
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 49611

DECRETO Nº 6814, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício 159/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025, ID 1237186, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 14.154,44 (quatorze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1283/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 14.154,44 (quatorze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1254/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 14.154,44 (quatorze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adrielli Casagrande Mota
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 49612

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.717, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.04.122.0020.2343	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		150.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação

ANULAR:			
02.00 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito			
02.00.04.122.0002.2003	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 150.000,00	0.1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		R\$ 150.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49598

LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 12.630,79 (Doze mil seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
09.00.08.122.0002.1952	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12.630,79	0.2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		12.630,79	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação

ANULAR:			
15.00 - Fundo Municipal de Assistência Social			
15.00.08.122.0007.0001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	12.630,79	0.2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União
TOTAL A ANULAR		R\$ 12.630,79	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49599

LEI MUNICIPAL Nº 3.719, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 11.114,46 (Onze mil cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
04.122.0016.2010.0000	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	11.114,46	0.2.500.0 - Recursos do Exercício Anterior - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		11.114,46	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação

ANULAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
04.122.0016.2010.0000	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria	Valor	Fonte/Recursos
3.3.70.41.00	Contribuições	11.114,46	0.2.500.0 - Recursos do Exercício Anterior - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		11.114,46	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita

Protocolo 49600

LEI MUNICIPAL Nº 3.720, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 571.830,98 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	320.830,98	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.30.00	Material de Consumo	43.000,00	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	40.000,00	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		403.830,98	
07.00.12.361.0004.1.002			
	Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		30.000,00	
07.00.12.361.0004.2.025			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	110.000,00	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		110.000,00	
07.00.12.122.0004.2.023			
	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMED	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias Civil	21.000,00	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00	25.1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		28.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		571.830,98	

Art. 2º O curso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	571.830,98
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49602

LEI MUNICIPAL Nº 3.721, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 407.751,36 (quatrocentos e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
SUPLEMENTAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 407.751,36	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 407.751,36	

Art. 2º O curso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
10.302.0015.2215.0000			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$ 407.751,36	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A ANULAR		R\$ 407.751,36	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49603

LEI MUNICIPAL Nº 3.722, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.545.450,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
SUPLEMENTAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
10.302.0015.2082.0000			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 135.450,00	0.1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 187.000,00	0.1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 322.450,00	
10.302.0015.2207.0000			
	Assegurar a Manutenção das Frotas da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 80.000,00	0.1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00	0.1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 93.000,00	
10.302.0015.2215.0000			
	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 830.000,00	0.1.600.3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 830.000,00	
10.301.0015.2202.0000			
	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 200.000,00	0.1.600.3130 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 200.000,00	
10.301.0015.2070.0000			
	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 85.000,00	0.1.600.3130 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 85.000,00	
10.301.0015.2206.0000			
	Assegurar a Manutenção da Frota da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00	0.1.600.3130 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 15.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 1.545.450,00	

Art. 2º O curso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.545.450,00
------------------------	--------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49604

LEI MUNICIPAL Nº 3.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 1.230.011,92 (um milhão duzentos e trinta mil onze reais e noventa e dois centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			
SUPLEMENTAR:			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
12.361.0004.2025.0000			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 300.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 300.000,00	
12.365.0004.2027.0000			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 230.011,92	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 230.011,92	
12.361.0004.2026.0000			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 700.000,00	70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 700.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R\$ 1.230.011,92	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0004.1046.0000	Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.230.011,92	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.230.011,92	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49605

PORTARIA Nº 013/CPAD/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0013/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta prática de infração administrativa, perpetrada pelo servidor **E.F.D.S. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MATRÍCULA 10***9**, por fortes indícios de infrações disciplinares graves, com fulcro nos artigos 4º, inciso XVI; 5º, inciso XVII e Parágrafo Único; e 18, incisos III e IV c/c 21, inciso I, todos da Lei Municipal nº 2.747/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 43 e 52 da Lei Municipal nº 2.747/2021, os servidores: (I) MARCOS ANTONIO PANCIER, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, matrícula n. 103638; (II) FERNANDA ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, matrícula n. 103486; e (III) ADELHANNA BASTOS SPANHOLI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103906; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 37 da Lei Municipal n. 2.747/2021.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor **E.F.D.S. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MATRÍCULA 10***9**, de suas funções e de qualquer atividade que o coloque em contato com crianças e adolescentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com fundamento nos artigos 37 e 51, § 1º, da Lei Municipal nº 2.747/2021. Este afastamento tem caráter cautelar e não punitivo, visando preservar a lisura da apuração e a moralidade da Administração Pública.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49587

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9043, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 48.097,50 (quarenta e oito mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos) distribuído das seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
36	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir		48.097,50
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação da Seguinte Dotação Orçamentária.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
52	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria -		-48.097,50
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49621

DECRETO Nº 9044, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 46.101,45 (quarenta e seis mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos) distribuído das seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria -		46.101,45
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
371	08.122.0010.1029.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Bens Imóveis		-3.000,00
	4.4.90.52.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
373	08.244.0010.1953.0000 - Fortalecer a Primeira Infância no SUAS		-1.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
751	08.244.0010.1953.0000 - Fortalecer a Primeira Infância no SUAS		-1.000,00
	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
395	08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica		-9.774,50
	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
402	08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS		-1.000,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
404	08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS		-4.350,24
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
405	08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS		-1.200,00
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
407	08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS		-1.000,00
	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
412	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial		-3.827,21
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
415	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial		-1.000,00
	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
417	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial		-1.000,00
	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
418	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial		-1.588,83
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
651	08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento		-2.000,00
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
431	08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento		-500,00
	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
432	08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento		-1.305,60
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
439	08.244.0010.2322.0000 - Fortalecer o Controle Social do SUAS		-1.790,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
441	08.244.0010.2322.0000 - Fortalecer o Controle Social do SUAS		-2.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
442	08.244.0010.2322.0000 - Fortalecer o Controle Social do SUAS		-2.000,00
	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
446	08.244.0010.2322.0000 - Fortalecer o Controle Social do SUAS		-500,00
	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
448	08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS		-3.430,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

449	08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.500,00
450	08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.338,07

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49622

DECRETO Nº 9045, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.009,70 (cinco mil e nove reais e setenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.009,70

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
226	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.009,70

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49623

DECRETO Nº 9046, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 13.615,00 (treze mil, seiscentos e quinze reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
241	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
242	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	767,00
250	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.048,00
244	08.306.0012.2348.0000 - Implantar Ações de Segurança Alimentar e Nutricional 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.400,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
224	08.122.0002.1029.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Bens Imóveis 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-60,00
226	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.020,30
231	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-303,70
245	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00
246	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-886,00
247	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00
248	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.258,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49624

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 16/10/2025 a LICENÇA PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO - FITHA 2024.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 49617

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2025 - Edital de Não Comparecimento nº 01

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 535 de 01/07/2025, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 9.836/2025, através do edital de convocação de nº 07/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2025, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
12º	EDILSON ALVES DE CARVALHO

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de outubro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 49625

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 157/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 17 de outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-10341/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocarão para o interior do município - Zona Rural, e realizarão serviços de auxílio no Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, A realização dos serviços de mão de obra referente aos dias 20,21,22,23,28,29 e 30 de outubro de 2025.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Cicero Martins da Silva	Agente Administrativo	100203	***669.632**	07	R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)
Jose Danúbio De Medeiros	Operador de Patrôla	102364	***529.244**	07	R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 49583

Portaria Nº 158/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 17 de outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-591/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias estimativas de Alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade da nossa população, valor estimado para 10 dias.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Antenor Lemes Gonçalves	Coordenador	704688	**167.882**	10	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 49585

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 94/2025/FUND. ASST. SOCIAL

Pimenta Bueno, 17 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº 019/2024 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a empresa BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.245.626/0001-17, situada na Rua Peru, número 575, bairro Habitasa, no município Rio Branco - AC, referente ao Processo Administrativo nº3416/2024.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 17 de outubro de 2025.

CINTÍA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49590

PORTARIA SEMAST Nº 91/2025/FUND. ASST. SOCIAL de 17 de outubro de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº1-10202/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 9 (nove) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil Reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social SEMAST, Coordenador Vigilância Socioassistencial - SEMAST e o Motorista da SEMAST que irão participar do evento sobre **69ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e 70ª Assembleia Geral Ordinária do COEGEMAS** que será realizada no dia **23 de outubro de 2025**, na Capital de Porto Velho - RO.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 980.***.***-00

Matrícula:704232

3 (três) Diárias no total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos).

Benedito de Matos Souza Junior

Coordenador Vigilância Socioassistencial - SEMAST

CPF: 019.***.***05

Matrícula: 704516

3 (três) Diárias no total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos).

Andre Fabricio Santos Souza

Motorista - SEMAST

CPF: 007.***.***-86

Matrícula: 104320

3 (três) Diárias no total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos).

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público modelo Oroch, Placa RPK 1A53, com saída de Pimenta Bueno no dia 22/10/2025, por volta das 11:00 horas da manhã com destino a Capital de Porto Velho o retorno dar-se-á por meio de veículo público modelo Oroch, Placa RPK 1A53 no dia 24/10/2025 com saída de Porto Velho às 08:00 horas da manhã com destino a cidade de Pimenta Bueno.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 17 outubro de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49619

PORTARIA SEMAST Nº 93/2025

Pimenta Bueno/RO, 16 de outubro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.383/2022, de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Item 15 Do Acompanhamento e da Fiscalização, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 56/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento dos Serviços prestados pela empresa C R ANDRADE CIA DE DANÇA, CNPJ: 46.083.917/0001-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio para eventos institucionais, visando à realização do 3º Espetáculo de Dança com crianças e adolescentes do projeto "Pimenta Dança", composta pelos seguintes servidores:

- I - Railana Gomes Fritz Souto, matrícula nº 704383 - Diretor de Central
- II - Thayrine Leonardi de Jesus, matrícula nº 704484 - Assessor Técnico
- III

Art. 2º Compete à comissão, ainda, realizar o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no item 11.6 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 56/2025, bem como desenvolver todas as demais ações necessárias para o fiel cumprimento deste encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 16 de outubro de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49620

PORTARIA SEMAST Nº 95/2025 de 17 de outubro de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 1-10306/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7.5 (uma e meia) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 1.750,00 (Hum Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), para participação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizado no Estado de Porto Velho, nos dias **24 a 26 de outubro de 2025**.

Andrecriis Aprijo (titular)

CPF: 900.***.***-87

Usuários do SUAS

1.5 (Uma e Meia) Diárias no total de R\$375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco).

Cristina Gondim Carolino (titular);

CPF: 580.***.***-00

Trabalhadores do SUAS

1.5 (Uma e Meia) Diárias no total de R\$375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Aurelina Gonsalves. (suplente).

CPF: 619.***.***-53

Entidades da Sociedade Civil

1.5 (Uma e Meia) Diárias no total de R\$375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Vânia Ramos.

CPF: 647.***.***-59

(SEMSAU)

Representantes Governamental

1.5 (Uma e Meia) Diárias no total de R\$375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Leide Aparecida Maciel Pinho

CPF: 701.***.***-72

(SEMED)

1.5 (Uma e Meia) Diárias no total de R\$375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

O deslocamento dar-se-á por meio de veículo não oficial (Ônibus), com saída de Pimenta Bueno no dia 23/10/2025 por volta das 08h00, e o retorno dar-se-á por meio de veículo não oficial (Ônibus) no dia 26/10/2025 com saída de Porto Velho, por volta das 20h00.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Protocolo 49627

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 440/2025

De 17 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias, mediante a transferência de recursos financeiros, à(s) entidade(s)/ organização(ões) da sociedade civil (OSCs), que compõem a rede de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS do Município de Pimenta Bueno, para execução de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Acolhimento, composta pelos servidores abaixo, sendo a primeira nomeada a presidente da comissão.

I - Derluci Da Rosa Souza - Matrícula Nº 103290

II - Valdirene Oliveira - Matrícula Nº 103207

III - Valeria Plantes de Santana Sanches - Matrícula Nº 102410

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 49580

PORTARIA SEMSAU Nº 441/2025

De 17 de outubro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-10389/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 700,00 (setecentos reais). Para os servidores da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, que participarão da Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso à Pessoa em Situação de Violência Sexual e Abortamento Legal - Validação do Fluxo, a realizar-se nos dias 21 e 22 de outubro de 2025, no município de Cacoal/RO.

Servidores	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Roseane Bastos Santos Santiago	854.***.***-14	Médica	02
Gleicimara Santos Meneguelli	031.***.***-71	Enfermeira	02
Eilíia Maria Feitoza de Andrade	025.***.***-03	Enfermeira	02
Murilo Gabriel Machado	024.***.***-69	Diretor de Central de Vig. em Saúde	02
Amanda Santana Aus	999.***.***-20	Técnico de Enfermagem	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias 21 e 22 de outubro/2025 no período da manhã, e retorno no final de cada dia, após os termino dos

compromissos. Com veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 49616

PORTARIA SEMSAU Nº 442/2025

De 17 de outubro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-10391/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 08 (oito) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Para os servidores do CAPS- Centro de Atenção, que participarão da Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso à Pessoa em Situação de Violência Sexual e Abortamento Legal - Validação do Fluxo, a realizar-se nos dias 21 e 22 de outubro de 2025, no município de Cacoal/RO.

Servidores	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Célia Almeida dos Santos	792.***.***-49	Psicóloga	02
Zélia Oliveira dos Santos	312.***.***-00	Assistente Social	02
Jéssica Lopes Pereira	002.***.***-30	Enfermeira	02
Pamela Cristina P. da Silva Medeiros	002.***.***-19	Psicóloga	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias 21 e 22 de outubro/2025 no período da manhã, e retorno no final de cada dia, após os termino dos compromissos. Com veículo oficial da unidade (CAPS).

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 49618

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 17 de Outubro de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**, Processo Administrativo Nº **0000738.10.01-2025**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **A C DA S MACIEL**
- **CNPJ Nº 49.643.382/0001-60**
- **Valor R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

Publique-se;

Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 49593

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 027/2025

Edital nº 64/2025

Processo nº: 771/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2025

REGISTRO DE PREÇO 027/2025

OBJETO; AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS

LICITANTE: LILIKA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

C.N.P.J.: 54.536.535/0001-00 TEL/FAX: 69 3441-0969

ENDEREÇO:AV PAU BRASIL 5401 MINISTRO ANDREAZZA - RO

CEP; 76.919-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DENISE GOMES DA SILVA KUESTER

VALOR ADJUDICADO; R\$ 107.980,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/SEMTAS/2025

16/10/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 49582

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2025.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 01.663.698/0001-98, neste ato representado pelo sua representante legal Sra. Patricia Silva Ribeiro Gonçalves, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1071/2024; Contrato nº 108/2025; Concorrência Eletrônica nº 01/2025;

Considerando que o prazo de execução do contrato nº 108/2025 vencerá em 07 de outubro de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia **08 de outubro de 2025 a 07 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de setembro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araújo

Contratada: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME
Representante legal - Patricia Silva Ribeiro Gonçalves

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 49594

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, de 17 de Outubro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDINALDO GARCIA JASSEK	***.671.039-**	0020/00209/2025
GEBERSON LIBARDI	***.942.932-**	0020/00172/2025
GEBERSON LIBARDI	***.942.932-**	0020/00173/2025
SANDRA DA SILVA FRANCA	***.375.712-**	0020/00155/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2025

Data de desafixação: 01/11/2025

Protocolo 49610

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00010, de 17 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município

para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CURTIPAN DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA	08.864.561/0001-40	0020/00100/2025
CURTIPAN DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA	08.864.561/0001-40	0020/00101/2025
EDSON BAVARESCO DIAS	***.350.381-**	0020/00117/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2025

Data de desafixação: 01/11/2025

Protocolo 49613

**PROCESSO Nº 3243/2025
TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2025****CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO RANCHO SÃO LUCAS - CLUBE DO LAÇO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP 76.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Wellington Drumond Gouvêa**, brasileiro, inscrito no CPF nº 672.***-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RANCHO SÃO LUCAS - CLUBE DO LAÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.981.701/0001-82, com sede na Linha 02, poste 05, zona rural, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Jorsimar Rodrigues de Castro**, brasileiro, CPF nº 658.***-20, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além da legislação aplicável à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **transferência de recursos financeiros a título de subvenção social**, no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados ao apoio na realização da **5ª Prova de Laço** promovida pela Associação Rancho São Lucas - Clube do Laço, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento, com vistas à contratação de serviços e à infraestrutura do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que fundamenta a celebração deste Convênio, aprovado pelo CONCEDENTE, integra o presente instrumento, contendo a descrição detalhada do objeto, metas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro e valores. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações nele contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será repassado em **parcela única**, mediante crédito em conta bancária específica da CONVENENTE, após a assinatura deste termo e o cumprimento das exigências legais. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Município, conforme ficha financeira n. 558, do orçamento corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE
Constituem obrigações da CONVENENTE:

I - Executar integralmente o objeto conveniado, observando o Plano de Trabalho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

II - Utilizar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;

III - Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o encerramento do evento**, a devida **prestação de contas**, composta por relatório técnico de execução, comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, contratos, ARTs, etc.), extratos bancários e outros documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos;

IV - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio;

V - Submeter-se à fiscalização do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

I - Repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros pactuados neste instrumento, conforme disponibilidade orçamentária;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

III - Analisar a prestação de contas e aprová-la ou rejeitá-la, fundamentadamente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30 (trinta) dias após a conclusão do evento**, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, observado o limite legal da dotação orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito:

I - Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

II - Por interesse público, devidamente motivado;

III - Por inadimplemento das obrigações legais ou regulamentares;

IV - Por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Na hipótese de rescisão, a CONVENIENTE deverá restituir integralmente ao erário municipal os valores não aplicados ou aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros legais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram, sob as penas da lei, que não possuem entre si qualquer vínculo de natureza político-partidária, familiar ou pessoal que possa configurar conflito de interesses ou afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A celebração deste convênio não gera vínculo trabalhista ou qualquer obrigação de natureza empregatícia entre o CONCEDENTE e os prestadores de serviços contratados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução e interpretação deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvêa

Prefeito Municipal

CPF: 672.811.682-68

Jorsimar Rodrigues de Castro

Presidente da Associação Rancho São Lucas

Testemunhas:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

As testemunhas assinarão via Sistema Athus.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROC. ADM. N.3243/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2025

CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO

CONVENIENTE: Associação Rancho São Lucas - Clube do Laço

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à realização da **5ª Prova de Laço**, com apoio na infraestrutura do evento e contratação de serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2025

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA:

- José Wellington Drumond Gouvêa - Prefeito Municipal
- Jorsimar Rodrigues de Castro - Presidente da Associação

Protocolo 49565

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.1948/2025.

Contrato n. 271/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: S.S. dos Santos Pereira- Me .

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da pela Secretária Municipal de Saúde.

Valor: R\$16.263,01(Dezesseis mil e duzentos e sessenta e três reais e um centavo).

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pela Secretária Municipal de Saúde.

Prazo: 05(cinco) meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 049/2025 do Pregão Eletrônico n. 049/2025 nos autos do processo administrativo n. 513/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de outubro de 2025.

Protocolo 49570

ERRATA AO CONTRATO Nº 169/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1969-2/SECEL/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO

CONTRATADA: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por meio Procuradoria Geral do Município, torna pública a seguinte ERRATA ao **Contrato nº 169/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 1969-2/SECEL/2025**, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo em vista a necessidade de **correção do quadro Terceira de especificação, quantidade e preço** constante na Cláusula do instrumento contratual.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa administrativa (%)	Valor empenhado	Valor total
1	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais, novas, primeiro uso. Necessárias para manutenção da frota	-1,30%	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa administrativa (%)	Valor empenhado	Valor total
1	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais, novas, primeiro uso. Necessárias para manutenção da frota	-1,30%	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Prestação de serviço de manutenção geral preventivo e corretivo da frota de veículos, máquinas e embarcações	-1,30%	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Valor Total do Contrato permanece inalterado: R\$ 50.000,00
(Cinquenta mil reais)

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

São Francisco do Guaporé - RO, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
contratada

Protocolo 49581

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 60/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia,
Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº**

1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS**.

a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2543/2025 (SEMUSA)

b) **FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO PROPOSTA: Nº**
11328684000124011

c) **ABERTURA:** 10/11/2025 às 11h40 horário de Brasília

d) **VALOR DA RESERVA:** R\$609.996,67 (Seiscentos nove mil, novecentos noventa reais e sessenta sete centavos)

e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Protocolo 49609

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: **2/2025**
- Licitação nº : **8**

c) Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**

d) Critério de Julgamento: **Menor Preço Unitário**

e) Objeto Homologação: **Contratação de serviços inscrição em curso de capacitação funcional 3ª Conferência Nacional Das Vereadoras.**

f) Fornecedor declarado Vencedor: **ABRACAM ASSOC BRAS.DE CAMARAS MUNICIPAIS.**

CNPJ: **03.047.782/0001-02**

VALOR TOTAL: R\$ **997,00**

Espigão do Oeste - RO, 17 de outubro de 2025.

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 49626

